



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.165, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos, e altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º adiciona o item IV ao §1º do Art. 15º com a seguinte redação:

IV – ser aprovado em avaliação específica para o ingresso do projeto, com metodologia de elaboração e aplicação definidas em ato do Ministério da Saúde.

JUSTIFICATIVA

A indicação do item IV ao §1º do Art. 15º complementa a emenda aditiva do deputado Kiko Celeguim, que adiciona o §7º ao Art. 16º com a seguinte redação:

“ § 7º O ingresso e permanência do médico intercambista no Projeto Mais Médicos pelo Brasil se dará por avaliações de desempenho específicas e periódicas, com períodos e formatos a serem definidos e elaborados em ato do Ministério da Saúde.”

O item IV visa contribuir com a comprovação da competência técnica do profissional designado para atuar no Programa Mais Médicos,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Kiko Celeguim - PT/SP

CD/23777.95485-00

fortalecendo os mecanismos de avaliação para o ingresso do médico, além de corroborar com a pauta do Conselho Federal de Medicina, que reforça a importância em ter profissionais qualificados atuando nos serviços de saúde pública.

DEPUTADO KIKO CELEGUIM
PT/SP

